

PROCESSO Nº 14/2026
DISPENSA Nº 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, exclusivamente com fornecimento de mão de obra, destinados à manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda (por chamado) de elevador instalado no Núcleo da Defensoria Pública em Caruaru/PE.

PROCESSO SEI: 2500000149.000208/2026-02

1. INTRODUÇÃO

Por meio do Despacho nº 218, da Coordenadoria de Gestão, foi encaminhado para análise o Processo SEI nº 2500000149.000208/2026-02, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, exclusivamente com fornecimento de mão de obra, destinados à manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda (por chamado) de elevador instalado no Núcleo da Defensoria Pública em Caruaru/PE.

A demanda tem por finalidade assegurar a adequada operação e funcionamento do equipamento, garantindo condições de segurança, acessibilidade e continuidade do serviço público prestado no referido núcleo, considerando tratar-se de equipamento essencial para a mobilidade de usuários e servidores nas dependências da unidade.

Consta dos autos Termo de Referência elaborado pela área técnica competente, bem como pesquisa de preços realizada mediante obtenção de propostas de fornecedores do ramo, além de diligências complementares promovidas pela Unidade de Compras, que registrou nos autos as tentativas de ampliação da pesquisa de mercado, com o envio de solicitações adicionais de orçamento a outras empresas especializadas.

Registra-se, ainda, que não foi realizada pesquisa em Banco de Preços nem consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), circunstância devidamente justificada nos autos em razão das características específicas do objeto, que se refere à prestação de serviço técnico especializado vinculado a equipamento específico instalado em local determinado, com condições particulares de execução, o que dificulta a identificação de contratações estritamente comparáveis em bases referenciais públicas.

Verifica-se, ainda, a manifestação da unidade administrativa responsável pela gestão da contratação, com indicação do enquadramento da demanda na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a adoção de medida destinada à ampliação da competitividade, consistente na publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, conforme previsto no art. 75, §3º, da referida lei.

Diante desse contexto, procede-se à análise da instrução processual, com o objetivo de verificar a aderência do procedimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a suficiência da motivação administrativa, da pesquisa de preços e dos demais elementos que fundamentam a contratação direta, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Feita esta breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos pontos atinentes ao processo de aquisição. Serão objetos de considerações específicas os seguintes aspectos da avença ora em análise:

Da justificativa da necessidade administrativa

A justificativa da necessidade administrativa encontra-se devidamente consignada nos autos, especialmente no Termo de Referência elaborado pela área técnica competente, bem como no Despacho da Coordenadoria de Gestão, os quais demonstram de forma clara a motivação da contratação pretendida.

Conforme registrado no Termo de Referência, a contratação tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento do elevador instalado no Núcleo da Defensoria Pública em Caruaru/PE, por meio da realização de **manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda**, serviços indispensáveis à preservação das condições de segurança, operacionalidade e conservação do equipamento.

A justificativa apresentada pela área técnica destaca que a manutenção periódica constitui medida essencial para prevenir falhas operacionais, reduzir riscos de paralisação do equipamento e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo considerando que o elevador é utilizado diariamente por servidores, membros, colaboradores e usuários da Defensoria Pública, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, o que evidencia a relevância do equipamento para assegurar acessibilidade e adequada circulação nas dependências da unidade.

Nesse mesmo sentido, o Despacho da Coordenadoria de Gestão reforça a necessidade da contratação ao consignar que a manutenção do equipamento é medida administrativa indispensável para garantir a segurança dos usuários e a regularidade do funcionamento das instalações da Defensoria Pública, evitando-se a ocorrência de falhas mecânicas, interrupções no funcionamento do elevador e eventuais riscos à integridade física dos usuários.

Ademais, a opção por contratar exclusivamente a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento prévio de peças ou materiais, mostra-se compatível com a natureza do serviço pretendido, uma vez que a manutenção preventiva visa primordialmente à verificação periódica, ajustes técnicos e monitoramento do funcionamento do equipamento, enquanto eventuais substituições de peças poderão ser tratadas conforme a necessidade técnica identificada durante a execução dos serviços.

Dessa forma, verifica-se que a necessidade administrativa encontra-se adequadamente demonstrada e motivada nos autos, atendendo ao dever de planejamento e à exigência de motivação dos atos administrativos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 para a adequada instrução das contratações públicas.

Do objeto da aquisição

O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, exclusivamente com fornecimento de mão de obra, destinados à execução de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda (por chamado) em elevador instalado no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Caruaru/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra os autos.

Nos termos da descrição técnica apresentada pela área demandante, a manutenção preventiva compreende a realização de visitas periódicas mensais destinadas à inspeção, verificação, ajustes e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento, com o objetivo de reduzir riscos de falhas operacionais, prolongar a vida útil dos componentes e assegurar condições adequadas de segurança e desempenho.

Por sua vez, a manutenção corretiva consiste na prestação de serviços técnicos mediante atendimento por chamado, sempre que identificada a necessidade de intervenção para correção de eventuais falhas ou irregularidades no funcionamento do elevador, garantindo-se a pronta atuação técnica para restabelecimento da normalidade operacional do equipamento.

O objeto encontra-se adequadamente descrito e delimitado no Termo de Referência, com indicação das condições de execução, periodicidade das atividades e responsabilidades da contratada, permitindo a correta compreensão do escopo do serviço e garantindo a objetividade necessária à contratação.

Assim, observa-se que o objeto da contratação está claramente definido e tecnicamente caracterizado, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de descrição suficiente do objeto a ser contratado, de modo a permitir a adequada execução do serviço e a correta avaliação das propostas apresentadas.

Das obrigações da contratada e do contratante

Essas informações foram incluídas no Termo de Referência pela unidade demandante.

Da pesquisa de preços e do valor de referência

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada a partir de pesquisa de mercado mediante obtenção de propostas comerciais de empresas atuantes no ramo, conforme documentos acostados aos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros a serem considerados para a formação do valor estimado da contratação.

Consta do processo a juntada de duas propostas comerciais válidas, apresentadas por empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de elevadores, as quais contemplam a execução de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva sob demanda, em condições compatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Registra-se que a Unidade de Compras realizou diligências adicionais com o objetivo de ampliar a pesquisa de mercado, tendo sido encaminhadas solicitações de cotação a outras empresas do setor, conforme comprovantes anexados aos autos. Todavia, não houve retorno de novas propostas, circunstância que foi devidamente registrada e justificada em despacho da referida unidade administrativa.

Ressalta-se, ainda, que não foi realizada pesquisa em bases referenciais públicas, tais como Banco de Preços ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo em vista as características específicas do objeto, que se refere à prestação de serviço técnico especializado vinculado à manutenção de equipamento específico instalado em local determinado, com particularidades próprias de execução. Nessas condições, a identificação de contratações estritamente comparáveis em bases públicas torna-se limitada, razão pela qual a Administração optou pela pesquisa direta com fornecedores do ramo, método igualmente admitido pela legislação.

Nesse contexto, a Administração adotou como **valor de referência para a contratação o montante estimado de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente à estimativa global para a execução dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, conforme indicado na reserva orçamentária constante dos autos.

Dessa forma, verifica-se que a formação do valor estimado da contratação foi realizada com base em informações obtidas diretamente junto ao mercado, acompanhada de diligências para ampliação da pesquisa e de justificativa formal quanto à limitação de propostas recebidas, atendendo, portanto, às exigências de razoabilidade, motivação e compatibilidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que a contratação pretendida se encontra devidamente motivada e instruída, estando presentes os elementos necessários que fundamentam a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que o objeto se encontra devidamente caracterizado no Termo de Referência, com a delimitação das condições de execução dos serviços, permitindo a adequada compreensão do escopo da contratação e das obrigações a serem assumidas pela futura contratada.

Ademais, observa-se que foram adotadas providências voltadas à ampliação da transparência e da competitividade do procedimento, mediante a publicação de aviso para recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando os elementos constantes nos autos e o resultado do procedimento realizado, opina-se pela viabilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, em favor da pessoa jurídica **ALEXANDRE FABIO ALVES GUIMARAES – Orama Elevadores**, inscrita no CNPJ nº 64.807.980/0001-11, pelo valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições inicialmente pactuadas.

Ademais, considerando que o valor global da contratação corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), verifica-se que o montante encontra-se significativamente inferior ao limite estabelecido para dispensa de licitação por valor, aplicável às contratações de serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais definem as especificações do objeto, as obrigações das partes e os parâmetros para a adequada fiscalização do contrato.

Assim, não se identificam óbices ao regular prosseguimento do feito, devendo a contratação ser formalizada mediante a adoção das providências administrativas subsequentes, **com o encaminhamento dos autos à Unidade Jurídica desta Defensoria Pública para análise e validação jurídica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização do respectivo instrumento contratual.

Recife, 13 de março de 2026

Elen Danielle Nascimento
Agente de contratação